



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim – RJ.
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30

LEI Nº 1.522/2010

DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

**EMENTA: AUTORIZA A ABETURA
DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 815.000,00 (Oitocentos e quinze mil reais)**, para atender as seguintes despesas:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.39	0106	SEMEC/CT	799	R\$ 800.000,00
13.02.08.244.0047.2.100.000	4.4.90.52	0208	SEMTHPS/F.M.A.S.	800	R\$ 5.000,00
13.02.08.244.0049.2.102.000	4.4.90.52	0102	SEMTHPS/F.M.A.S.	801	R\$ 10.000,00

Parágrafo Único - A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso II, 42 e 43 § 1º - Incisos I e III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado no Balanço patrimonial do exercício de 2009 na fonte de recurso de salário educação no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) e de anulação parcial e total das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.01.12.361.0008.1.019.000	4.4.90.51	0106	SEMEC/CT	199	R\$ 170.000,00
08.01.12.361.0008.2.021.000	3.3.90.36	0106	SEMEC/CT	211	R\$ 30.000,00
08.01.12.361.0008.2.021.000	3.3.90.39	0106	SEMEC/CT	214	R\$ 100.000,00
08.01.12.361.0008.2.021.000	4.4.90.52	0106	SEMEC/CT	217	R\$ 100.000,00
13.02.08.244.0047.2.097.000	3.3.90.34	0208	SEMTHPS/F.M.A.S.	558	R\$ 5.000,00
13.02.08.244.0049.2.102.000	3.3.90.48	0102	SEMTHPS/F.M.A.S.	578	R\$ 10.000,00
08.01.12.306.0009.2.022.000	3.3.90.30	0106	SEMEC/CT	747	R\$ 100.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 06 de Agosto de 2010.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
Prefeito